

**CONTRATO Nº 111/2017** 

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA E A EMPRESA ANDAIME CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME.

O MUNICÍPIO DE BUERAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, denominado CONTRATANTE e a Empresa ANDAIME CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.920.660/0001-44, com sede na Cidade de Eunápolis/BA, na Rua Guaratinga, nº 91 A, Centro, CEP: 45.820-055, neste ato representado na forma de Procuração, pelo Sr. Carlos Antônio Soares Santos, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 01.483.710-27, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 333.784.445-68 e, domiciliado em Buerarema/BA, com endereço na Rua Antônio Batista, nº 760, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, aqui denominada CONTRATADA, com base no TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017, disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato contratação empresa especializada de Engenharia e/ou Arquitetura para execução da obra de Construção da 1ª Etapa da Cobertura do Galpão de Reciclagem no município de Buerarema, conforme Edital Tomada de Preço n.º 001/2017.

§ Único - A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço Global, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentadas pela CONTRATANTE em obediência ao Edital de Tomada de Preço n.º 001/2017, que o integra independentemente de transcrição, e à Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas ulteriores alterações.

# CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

**3.1** - O Preço Total Estimado para execução dos serviços é de R\$ 23.502,79 (vinte e três mil quinhentos e dois reais e setenta e nove centavos), resultante da multiplicação das quantidades efetivamente executadas pelos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária de Preços da CONTRATADA, objeto do Edital Tomada de Preço n.º 001/2017.

3.2 - O prazo de pagamento será de até 08 (oito) dias, contados a partir da data final de cada período de aferição dos serviços, que será realizada mensalmente, quando serão apresentados os respectivos documentos de medição e faturamento que deverão ser aceitos ou não, em 48 (quarenta e oito) horas, obedecendo o Cronograma de Desembolso (Cronograma Físico-Financeiro) Anexo V.



**3.2.1** - Deverão acompanhar os documentos de cobrança da primeira fatura o certificado de inscrição da obra junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia ou CAU:

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- I) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- II) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- III) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
- **IV)** Prova de regularidade junto ao INSS;
- ·V) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- VI) Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.
- **3.3** Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, após o período de um ano da data prevista para a entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Custo da Construção Civil Edificações Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas FGV, observado o disposto no Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13 de abril de 1994.
- **3.4** Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, serão devidos ao CONTRATADO, além da atualização monetária estipulada no item anterior (item 3.5), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" sobre o valor do documento de cobrança pelo número de dias de atraso;
- **3.5** Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, serão concedidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE descontos de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" sobre o valor do documento de cobrança, pelo número de dias de antecipação;
- 3.6 Pelos serviços enumerados nos itens acima salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma 40% serão computados em pessoal e 60% serão computados em insumos.

# CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

- 4.1 O prazo deste contrato é de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura;
- 4.2 O prazo execução deste contrato, será conforme cronograma, a contar da ordem de serviços;
- **4.3** O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas ulteriores alterações.

# CLÁUSULA QUINTA - VINCULAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **5.1** O presente contrato está vinculado na Modalidade **Tomada de Preço n.º 001/2017**, com base no inciso I, alínea "b" do art. 23, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 5.2 As despesas dos produtos acima serão cobertas por recursos próprios financeiros oriundos de:

### Dotação orçamentária:

**Órgão:** 09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural **Unidade:** 020900 – Sec. Munic. De Desenvolvimento Urbano e Rural

o CFP:45.615-000



**Projeto/Atividade:** 1012 – Construção de Prédios Públicos **Elemento de Despesa:** 4.4.9.0.51.0.00.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

# CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

#### 6.1 - DA CONTRATADA:

- **6.1.1-** A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legal e técnico, devidamente credenciados, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;
- **6.1.2** A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- **6.1.3** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus propostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- **6.1.4** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- **6.1.5** A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer serviço condenado pela Fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final.
- **6.1.6** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- **6.1.7** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

#### 6.2 - DA CONTRATANTE:

- **6.2.1** Pagar conforme estabelecido na Cláusula Terceira, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- **6.2.2** Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- **6.2.3** Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedida as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;



#### 6.3 - DAS MULTAS

- **6.3.1** Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pela CONTRATANTE da faculdade prevista na Cláusula RESCISÃO deste Contrato e disposto no parágrafo 1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:
  - **6.3.1.1** 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Ordem de Serviços determinada pela CONTRATANTE;
  - **6.3.1.2** 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, acima de 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Ordem de Serviços determinada pela CONTRATANTE;
  - **6.3.1.3** 3,0 % pela inexecução total ou parcial da Ordem de Serviços sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
  - **6.3.1.4** Aplicadas as multas, a CONTRATANTE as descontará no primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA logo após sua imposição, respondendo igualmente a caução prevista neste Contrato, pelas citadas obrigações;
  - **6.3.1.5** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seus atos venham acarretar ao CONTRATANTE;

### 6.4 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **6.4.1** O objeto deste Contrato, será recebido, em caráter provisório, desde que executado em fiel observância a este Instrumento, lavrando-se o respectivo "Termo de Recebimento Provisório", a ser assinado pelas partes, após 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO ao CONTRATANTE da conclusão do citado objeto contratual;
- **6.4.2** Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, o recebimento do objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado "Termo de Impugnação", hipótese em deverá a CONTRATADA corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pela CONTRATANTE, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão;
- **6.4.3** Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme subitem acima, a CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações;
- **6.4.4** O período para observação será de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes, limitando-se ao prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, conforme preconiza o artigo 73, item I, alínea b e parágrafo terceiro da Lei Federa nº 8.666/93, quando será lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo";



Sonamo



- **6.4.5** Após a emissão do "Termo de Recebimento Definitivo" e entrega da Certidão Negativa de Débito CND especifica deste Contrato, emitido pelo INSS; do comprovante de regularidade junto ao FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; CNDT certidão trabalhista; e CND Municipal pela CONTRATADA e não havendo pendências de ordem administrativa a solucionar serão liberadas as cauções e/ou retenções que porventura existam em poder da CONTRATANTE;
- **6.4.6** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- **6.4.7** Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se referem os itens acima (Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo) não serem, respectivamente, lavradas ou procedidas dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE, pelo CONTRATADO, nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos respectivos prazos.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 7.1 A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA, conforme art. 78 da lei 8.666/93:
  - 7.1.1 O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - 7.1.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras, nos prazos estipulados;
  - 7.1.3 O atraso injustificado no início das obras;
  - 7.1.4 A paralisação das obras, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
  - **7.1.5** A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
  - **7.1.6** O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
  - 7.1.7 O cometimento reiterado de faltas na execução das obras , anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93;
  - 7.1.8 A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
    - **7.1.8.1** No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar, a seu exclusivo juízo, necessárias de forma a permitir a conclusão das obras, sem prejuízo à Administração;
  - .7.1.9 A dissolução da CONTRATADA;







- 7.1.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 7.1.11 Ocorrendo a rescisão nos termos do item 7.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.
- **7.1.12** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:
  - 7.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 7.1.1 a 7.1.10, ou outros contidos na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93;
  - **7.2.2** Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
    - **7.2.2.1** A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
    - **7.2.2.2** Quando a rescisão ocorrer, sem culpa do CONTRATADO, será ressarcido a este dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
      - 1. Devolução da garantia;
      - 2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, bem como dos materiais colocados na obra;
      - 3. Pagamento do custo de desmobilização;
  - 7.2.3 Judicial, nos termos da legislação em vigor;

### CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- **8.1** O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- **8.2** Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;
- **8.3** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

8.4 - Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital, e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;



**8.5** - As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, correspondências protocoladas, sempre dirigidas aos representantes legais das partes CONTRATANTES;

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de BUERAREMA, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

17.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

· Buerarema, Bahia, 16 de Agosto de 2016

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito

Contratante

Wearlos Antônio Soares Santos Andaime Construções e Empreendimentos LTDA – ME

Contratada

**TESTEMUNHAS:** 

CPF: 426, 595, S&C 15

CPF: 904.305.655 -